

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250521000106



Unidade responsável
Secretaria do Esporte
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
21/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Jaguaribe, em conformidade com o processo administrativo consolidado número 0001520250521000106, enfrenta um problema significativo relacionado à carência de espaços apropriados para a prática de atividades esportivas comunitárias. A demanda crescente por estruturas desse tipo não está sendo atendida na medida necessária, em função da insuficiência de recursos e da incompatibilidade das instalações disponíveis com os requisitos técnicos atuais. Este cenário está documentado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e é respaldado por indicadores que refletem a importância do esporte como vetor de inclusão social e bem-estar.

Na ausência de uma intervenção eficaz, as consequências poderão incluir a interrupção de serviços essenciais à comunidade, como a promoção de atividades físicas estruturadas e seguras. Além de afetar diretamente a qualidade de vida dos moradores, tal lacuna compromete metas setoriais ligadas ao incremento da saúde pública e à redução de desigualdades. A contratação torna-se, assim, uma medida crucial de interesse público, visando mitigar riscos sociais e ampliar o acesso da população a estruturas esportivas de qualidade.

Os resultados pretendidos com a construção do espaço esportivo comunitário Tipo-A incluem a continuidade e a ampliação dos serviços esportivos ofertados, a modernização das instalações do município e o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte. Este projeto está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração, destinados a promover melhorias significativas no desempenho institucional e na garantia de direitos sociais básicos, refletindo o compromisso com a eficiência, o planejamento contínuo e a economicidade, como preconizado nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação da empresa para a execução deste projeto é imprescindível para solucionar a carência identificada e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos. Fundada em uma análise integrada do processo administrativo, tal medida é crucial para assegurar a adequação das condições operacionais do município às necessidades reais e atuais da comunidade, em plena conformidade com os princípios e as diretrizes normativas da legislação aplicável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Esporte	Ângela Maria Alves Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de estabelecer um espaço esportivo comunitário Tipo-A no município de Jaguaribe, Ceará, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Esporte. Este espaço busca suprir a demanda significativa por locais adequados para práticas esportivas e sociais, apoiando as políticas públicas de aumento do bem-estar e inclusão social. Os indicadores municipais demonstram uma carência crescente por este tipo de infraestrutura, o que reforça a urgência e relevância do projeto.

Para garantir que o espaço atenda aos padrões desejados, são necessários requisitos mínimos de qualidade que assegurem a funcionalidade e durabilidade da estrutura, alinhados às melhores práticas de engenharia e operação. Padrões mensuráveis, como resistência estrutural e sustentabilidade dos materiais usados, serão verificados. É fundamental a obediência aos prazos, visando minimizar impactos em atividades planejadas pela comunidade. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estas especificações baseiam-se na necessidade real, em sintonia com o interesse público e a otimização dos recursos disponíveis.

O uso do catálogo eletrônico de padronização para itens específicos foi considerado, mas verificou-se a inadequação de materiais disponíveis para as necessidades do projeto, justificando sua não utilização. Embora a regra geral vedando a indicação de marcas seja respeitada, a possibilidade de escolha por soluções tecnicamente justificadas conforme características essenciais dos materiais poderá ser avaliada, respeitando sempre o princípio de competitividade para não criar percepções de direcionamento indevido.



Em relação à sustentabilidade, critérios como a utilização de materiais recicláveis e menor geração de resíduos foram integrados aos requisitos técnicos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso não se apliquem, a justificativa recairá sobre a natureza específica da demanda. Este cuidado traduz-se em uma execução que priorize eficácia e eficiência, sem gerar custos administrativos excedentes e mantendo o cumprimento dos parâmetros legais pertinentes, especialmente os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, destacando a necessidade de fornecedores capazes de atender a esses padrões técnicos e condições operacionais. A flexibilidade nas exigências técnicas será avaliada, caso se revelem restritivas à competição, desde que não impactem adversamente a adequação à necessidade. Assim, a definição destes parâmetros fundamenta-se na necessidade identificada no DFD, visando um estudo de mercado robusto e uma escolha de solução contratual alinhada à legislação e ao melhor interesse da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente crucial para o planejamento da contratação da construção de um espaço esportivo comunitário Tipo-A no município de Jaguaribe. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação é a execução de obra, conforme analisado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

No que tange a contratação, analisamos contratações similares de outros órgãos públicos, observando que os valores variam conforme a localidade e o porte da obra, mas permanecem dentro da faixa consultada. Informações obtidas através do Painei de Preços e Comprasnet corroboram esses dados.

Identificamos inovações no uso de tecnologias sustentáveis em construção, como a aplicação de materiais recicláveis, o que pode ser considerado uma alternativa viável.

Na apresentação e comparação das alternativas, consideramos três principais opções: execução direta pela administração, terceirização via empreiteira, e a aplicação de tecnologias sustentáveis identificadas. A análise considerou critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. A terceirização via empreiteira mostrou-se vantajosa pela expertise técnica e prazos menores, enquanto o uso de materiais sustentáveis assegura compatibilidade com as políticas de desenvolvimento sustentável.

Justifica-se a escolha de terceirização via empreiteira conjugada à aplicação de tecnologias sustentáveis, com base na eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', com o custo total de propriedade projetado como o mais vantajoso. Considera-se a disponibilidade no mercado e a facilidade de manutenção incorporando práticas sustentáveis.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação por empreiteira com tecnologias sustentáveis para garantir competitividade e transparência, conforme previsto nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a construção de um espaço esportivo comunitário no município de Jaguaribe. Este projeto visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte de ampliar as áreas disponíveis para a prática esportiva e atividades de lazer, contribuindo para a inclusão social e o bem-estar da comunidade local. A solução busca atender aos requisitos definidos, garantindo a criação de um ambiente seguro, acessível e adequado para várias modalidades esportivas.

O espaço esportivo será composto por diversos elementos construtivos necessários para seu pleno funcionamento, incluindo quadras poliesportivas, vestiários, arquibancadas, iluminação, paisagismo e áreas de convivência. A execução dos serviços abrangerá a preparação do terreno, construção, acabamento e instalação de equipamentos esportivos, além de incluir medidas para garantir acessibilidade e segurança. O contrato prevê também a responsabilidade pela gestão de resíduos durante a obra e o fornecimento de manuais de operação e manutenção das instalações.

A seleção da empresa contratada se baseia na capacidade técnica e experiência comprovada em projetos similares, assegurando a qualidade e eficiência na execução. O levantamento de mercado confirmou a viabilidade técnica e econômica da solução, garantindo que a construção do espaço esportivo comunitário está em consonância com as melhores práticas e inovações disponíveis no setor, respeitando critérios de economicidade e eficiência.

Esta solução, portanto, atende plenamente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Esporte, contribuindo significativamente para os objetivos de promoção da saúde e bem-estar. Está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação produza os efeitos desejados e represente a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme demonstrado pelo estudo técnico preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO	7,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO	7,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No entanto, para esta contratação específica, a análise inicial indica que a divisão por itens, lotes ou etapas pode não ser a solução mais eficiente, considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A avaliação da capacidade de parcelamento revela que, embora o objeto da contratação permita potencialmente divisões, a execução integral emerge como preferível. O mercado atual, analisado através de pesquisa, não oferece a mesma competitividade para partes isoladas, podendo comprometer a qualidade integrada do projeto final.

A execução integral desponta como mais vantajosa baseada no art. 40, §3º, que destaca a economia de escala e eficiência de gestão contratual. Este modo de execução assegura a funcionalidade de um sistema único integrado e evita o risco de processos de entrega desconexos, preservando a integridade técnica do projeto.

Ao considerar impactos na gestão e fiscalização, optar pela execução consolidada simplifica o gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse permitir um acompanhamento mais direcionado em partes, aumentaria a complexidade administrativa e operacional, excedendo a capacidade presente da instituição em gerenciar múltiplas fases.

Portanto, a recomendação técnica final é a execução integral, que se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', às diretrizes de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando integralmente os critérios do art. 40 e assegurando uma gestão contratual mais otimizada e consistente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento. Essa prática assegura coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. No caso em questão, a necessidade de contratação de serviços para a construção de um espaço esportivo comunitário Tipo-A no município de Jaguaribe foi identificada com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas e emergenciais que requerem resposta célere para atender às políticas públicas de incentivo ao esporte e à saúde comunitária. Para mitigar essa situação, ações corretivas serão planejadas, como a inclusão da necessidade na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos, seguindo as diretrizes do art. 5º.

Assim, destaca-se a importância do alinhamento parcial com medidas corretivas, garantindo que a contratação contribua para resultados vantajosos, promove a competitividade e a transparência no planejamento, e se adequa aos 'Resultados Pretendidos', conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do espaço esportivo comunitário Tipo-A no município de Jaguaribe serão demonstrados, enfatizando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme os princípios de planejamento e eficiência descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a construção visa atender a demanda crescente por instalações esportivas, promovendo a prática esportiva e a inclusão social. Esta solução contribuirá para a redução de desigualdades e melhoria da qualidade de vida, propiciando um espaço seguro para atividades comunitárias, conforme delineado em 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da centralização de atividades esportivas e culturais em uma única estrutura, aumentando a eficiência e diminuindo o retrabalho na gestão e manutenção de múltiplas áreas esportivas. Isso otimiza os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e implementação de programas de capacitação para os gestores do espaço, melhorando o atendimento ao público. Em termos de recursos materiais, a estruturação adequada do novo espaço contribuirá para a redução de desperdícios e subutilização, assegurando a sustentabilidade do projeto.

Financeiramente, a contratação visa obter ganhos de escala e redução de custos unitários na construção e operação do centro esportivo. A escolha da solução foi baseada em pesquisa de mercado e fundamentada no princípio da competitividade (art. 11), buscando os melhores preços e condições técnicas. Os benefícios mensuráveis incluem a economia de gastos operacionais previstos e a eficiência administrativa, comprovados por indicadores como percentual de economia financeira ou horas de trabalho otimizadas.

Para contratos de execução contínua e monitoramento dos serviços prestados, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar, que validará a eficácia e eficiência dos serviços através de indicadores quantificáveis. A documentação dos resultados alcançados, em termos de economia e otimização operacional, fornecerá base substancial para o relatório final da contratação e justificará o investimento público, promovendo um uso eficiente dos recursos e atendendo aos



objetivos institucionais delineados, conforme articulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda torne inviável a apresentação de estimativas precisas, será oferecida uma justificativa técnica detalhada e fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e serão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise focada na construção de um espaço esportivo comunitário Tipo-A no município de Jaguaribe evidencia que esta demanda específica não se alinha ao uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) devido à natureza pontual e delimitada do projeto. O registro de preços é mais adequado para contratações que demandam padronização, repetitividade e incerteza quanto aos quantitativos, características não aplicáveis ao escopo único e bem definido da construção em questão. Considerando a projeção das necessidades e as quantidades claramente delineadas para a obra, uma contratação tradicional, por meio de licitação específica, se mostra mais apropriada, oferecendo segurança jurídica imediata, melhor controle administrativo e operacional, além de garantir que o processo licitatório abranja especificidades técnicas únicas, conforme os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, enquanto o SRP proporciona economia de escala e redução nos esforços administrativos, a contratação tradicional permite a otimização das demandas isoladas, determinando o alinhamento entre a oferta do mercado e as especificações do projeto único. A análise de mercado e a demonstração de vantajosidade reforçam que a escolha por uma licitação específica tende a gerar custos compatíveis com o benefício esperado, assegurando competitividade e eficiência, como preconizado pelo art. 5º. Dado que não existe um Plano de Contratação Anual que abranja esta obra, a tomada de decisão deverá basear-se na melhor solução para satisfazer a necessidade específica de Jaguaribe.

Portanto, a recomendação aponta para a adoção da contratação tradicional como a abordagem mais adequada, garantindo que os objetivos de interesse público sejam alcançados de forma eficaz, ágil e dentro dos marcos legais apropriados. Esta decisão otimiza recursos e assegura que a construção do centro esportivo atenda às expectativas da comunidade e aos resultados pretendidos, conforme os princípios do planejamento institucional e os artigos relevantes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a construção de um espaço esportivo comunitário tipo-A no município de Jaguaribe, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Esporte, é uma decisão que deve ser cuidadosamente avaliada. Segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, consórcios são admitidos, salvo vedação fundamentada. Portanto, a análise recai sobre a viabilidade e a vantajosidade de tal participação, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como preconizado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da mesma lei.

Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', percebe-se que o projeto visa construir um espaço que agregue valor à comunidade, promovendo saúde e bem-estar. O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que o mercado possui capacidade de atender a demanda por meio de fornecedores únicos, com experiência comprovada em projetos de complexidade similar. A conveniência de consórcios neste cenário se enquadra na exigência de alta complexidade técnica que permita o somatório de capacidades e especialidades múltiplas, situação típica em obras extensas ou serviços padronizados.

Entretanto, a natureza operacional do projeto, que se caracteriza por ser uma obra de engenharia relativamente padronizada e prática no segmento, sugere que a contratação de um fornecedor único atenderia eficientemente à execução com menor complexidade administrativa. A simplicidade do projeto e a possibilidade de gerenciar o contrato de forma direta, sem a necessidade de um consórcio, podem garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica necessária, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

A hipótese de participação de consórcios pode complicar a gestão e fiscalização, considerando o aumento de complexidade na administração contratual e possíveis entraves de coordenação interna entre as empresas consorciadas, ainda mais considerando a vedação à participação múltipla ou isolada e a responsabilidade solidária exigidas, conforme o art. 15. Além disso, embora consórcios possam trazer benefício em capacidade financeira, geralmente se impõe um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, a qual não se aplica às microempresas, conforme estipulado pela legislação vigente, o que pode não ser necessário para este contrato específico.



Portanto, a decisão mais **adequada** para este projeto é vedar a participação de consórcios, uma vez que esta opção assegura a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica (art. 5º), essenciais para alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Essa decisão é fundamentada tecnicamente com base no ETP e nas disposições do art. 15, garantindo que a escolha atende totalmente ao interesse público e ao planejamento delineado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade nos processos de contratação pública, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações que possuem objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta para a construção do espaço esportivo comunitário Tipo-A em Jaguaribe, a Administração pode evitar sobreposições e redundâncias. Além disso, ao identificar relações de interdependência, como a necessidade de infraestrutura pré-existente, é possível planejar a execução de forma mais harmônica e otimizada, minimizando riscos na implementação e operação do novo centro esportivo.

Neste contexto, foi realizada uma verificação sobre contratações passadas, em curso e futuras que possam ter relação técnica, de quantidade ou logística com a demanda em questão. Não foram identificadas contratações similares em termos de quantidade ou especificações técnicas relacionadas ao projeto atual. No entanto, a implementação da solução proposta exige a consideração de infraestrutura básica, como acesso adequado e serviços públicos, que não está coberta por contratos existentes. Adicionalmente, não se verificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos atuais, e estratégias de padronização ou economia de escala não foram possíveis de serem aplicadas, dado a especificidade e unicidade da presente demanda.

Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes aponta que a iniciativa de construção do espaço esportivo é independente de acordos contratuais existentes e não requer mudanças significativas nos quantitativos ou nos requisitos técnicos atualmente definidos. Contudo, para garantir a adequada execução do projeto, é recomendável que a seção 'Providências a Serem Adotadas' inclua diretrizes específicas sobre a coordenação com serviços de infraestrutura municipal, assegurando plena compatibilidade com a solução proposta. Esta recomendação alinha-se ao disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que permite a justificativa por ausência de dependências intercontratuais, assegurando assim a racionalidade no planejamento da contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção do espaço esportivo comunitário Tipo-A no município de Jaguaribe pode gerar impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida, que incluem a geração de resíduos de construção e o consumo de recursos naturais, como água e energia. Considerando o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial identificar e mitigar esses impactos desde a fase de planejamento para garantir a sustentabilidade do projeto, alinhando-se ao princípio da eficiência do art. 5º. A análise de ciclo de vida e a pesquisa de mercado, em conformidade com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', destacam a necessidade de soluções sustentáveis que minimizem a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de materiais não renováveis. A implementação de medidas como a certificação Procel A para equipamentos, a utilização de materiais com menor pegada de carbono e a incorporação de sistemas de reutilização de águas pluviais, são **essenciais** para reduzir a pegada ambiental do empreendimento. A logística reversa para resíduos da construção civil, bem como a utilização de insumos biodegradáveis, são medidas que favorecem a sustentabilidade e garantem a compatibilidade do projeto com as dimensões econômicas, sociais e ambientais, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. Essas ações deverão ser integradas ao termo de referência, respeitando o art. 6º, inciso XXIII, sem desencorajar a competitividade ou criar barreiras no processo licitatório, conforme art. 11. A capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Esporte será fundamental para implementar as medidas mitigadoras ou planejar o licenciamento ambiental necessário, garantindo que o projeto atenda aos 'Resultados Pretendidos' de forma eficaz e sustentável. A inexistência de impactos significativos será tecnicamente fundamentada, assegurando que qualquer item de uso imediato não prejudique o equilíbrio ambiental projetado, em aderência ao art. 5º. Assim, as medidas propostas não só são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, mas também para otimizar o uso de recursos, promovendo a sustentabilidade na comunidade de Jaguaribe.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa apta a realizar os serviços de construção de um espaço esportivo comunitário Tipo-A no município de Jaguaribe é declarada como viável e vantajosa, com base em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas no Estudo Técnico Preliminar conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que a proposta de construção aqui destacada não apenas atende às necessidades operacionais identificadas pelas autoridades locais, mas também é tecnicamente adequada à infraestrutura desejada para a promoção da prática esportiva e inclusão social na comunidade.

A viabilidade econômica é reafirmada por meio da análise de custos estimados que se alinham aos valores de mercado para construções similares, garantindo, portanto, a economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos conforme artigos 5º e 11 da referida Lei. A proposta não apenas cumpre com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, delineado pelo art. 6º, inciso XXIII, mas também busca ampliar o alcance das políticas públicas de incentivo ao esporte e ao bem-estar social da comunidade de Jaguaribe.

No que tange à eficiência e sustentabilidade, a escolha dos materiais e técnicas de construção aponta para uma estrutura que promoverá a maximização dos recursos disponíveis, respeitando os princípios de responsabilidade ambiental e operacional. Ademais, os riscos operacionais e contratuais identificados foram mitigados por meio de um planejamento minucioso, alinhado ao artigo 40 da Lei de Licitações e ao consumo racional de energia.

Em conclusão, recomenda-se fortemente a realização da contratação como essencial para a melhoria de vida dos cidadãos,



proporcionando uma infraestrutura de qualidade que ressoará com os interesses públicos e coletivos, sendo que a decisão aqui proposta deve ser incorporada ao processo de contratação, guiando a autoridade competente na efetivação do projeto.

17. MAPA DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento licitatório para construção de um centro esportivo, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	2	5	10	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	3	5	15	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS



3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	4	5	20	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do orçamento básico do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	5	5	25	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6- Indisponibilidades financeira	Não contratação do objeto licitado	4	5	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido.	4	5	20	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



	Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.				Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	conhecimento do e condições necessárias em editais	
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	4	5	20	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS



3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas ou documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalizar que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	5	5	25	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jaguaribe / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
 MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE

assinado eletronicamente
 Lorena de Carvalho Ramos
 MEMBRO

assinado eletronicamente
 Jucie Dantas Rodrigues Diogenes
 MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 255-497-8992
 PÁGINA: 9 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

